



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CONFEA

Processo: CF-0946/2017

Tipo de Processo: Gestão e Controle: Relatório Anual de Auditoria Interna

Assunto: Relatório de Auditoria exercício 2016 - CONFEA

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Examinamos os atos e fatos da Gestão Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária e de Gestão, dos responsáveis pelo cONFEA, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2016, conforme Relatório de Auditoria, observando as disposições contidas nas Normas Gerais de Auditoria Governamental.

Os exames e demais procedimentos julgados necessários no decorrer dos trabalhos de auditoria foram efetuados por amostragem, de acordo e em atendimento à legislação específica, aplicável aos Conselhos de Engenharia, e Agronomia, às Normas Gerais da Administração Pública e Manual de Auditoria do Confea, incluindo verificação quanto ao cumprimento das Leis, Decretos, Resoluções, Regimento e Regulamentos, à legitimidade dos atos e fidedignidade dos documentos, aos aspectos de eficiência e eficácia da Gestão Administrativa, Contábil, Financeira, Patrimonial, Orçamentária e de Gestão, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da Auditoria.

Ante a não aceitação das justificativas apresentadas pelo Regional, , mantivemos as não conformidades abaixo, que serão verificadas por ocasião da próxima Auditoria, e da análise procedida nas Demonstrações Contábeis/2016, a saber:

Não conformidade 02: Normativo de gestão de pessoas aprovado sem ser submetido à apreciação do Conselho Diretor.

Comentários do Confea: Apesar da Portaria no 150, de 05 de maio de 2016, citar em seu corpo algum dispositivo, não necessariamente vincula ao seu cumprimento, desde já que pode constituir mero erro de formalidade. Além disso, é prerrogativa do Presidente, como estabelece o inciso XXIII do Art. 55 do Regimento do Confea, assinar Portarias. Como o mérito do Instrumento questionado pela AUDI é referente à gestão de pessoas, sugere-se ouvir o gestor da área, à época, para que se manifeste sobre a necessidade de submeter ao Conselho Diretor e os motivos que iniciou a aplicação do referido normativo mesmo sem a aprovação do Conselho Diretor Sendo necessário o assunto ser aprovado pelo Conselho Diretor, recomenda-se o encaminhamento imediato ao Conselho Diretor para sanar a não conformidade. Diante disso, pede-se que sejam acolhidas as justificativas para a Não Conformidade no 02.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. O Ex-presidente conhecedor do Regimento e dos normativos da casa deveria ter tomado as providências para submeter o normativo à apreciação do Conselho Diretor antes de sua assinatura e utilização.

Não Conformidade 04: Grupo de trabalho instituído com objetivo amplo em desacordo com o art. 81 do Regimento do Confea.

Comentários do Confea: A constituição dos Grupos de Trabalhos - GTs são prerrogativas das Comissões Permanentes e do Conselho Diretor. Neste caso específico, trata-se de GT proposto por uma das Comissões Permanentes, a CEEP. A auditoria entende que o GT não foi criado para tratar de um tema específico, apesar do GT ter sido aprovado pelo Plenário do Confea, dentro de sua discricionariedade, e com o objetivo de estudar os impactos e desdobramentos da crise energética brasileira e acompanhar os desdobramentos da "Conferencia Internacional Água e Energia: Novas Abordagens Sustentáveis" Entretanto, em face ao apontamento da Audi, nos termos do inciso II do Art. 124 do Regimento do Confea, sugere-se ouvir o coordenador da CEEP à época para que apresente esclarecimentos quanto à não conformidade apontada. Diante disso, pede-se que sejam acolhidas as justificativas para a Não Conformidade nº 04.

Comentários da Auditoria: Justificativa não acatada. O Presidente tem o poder do veto das decisões do Conselho. O Grupo se reuniu em 3(três) oportunidades e mesmo com o objetivo tão amplo não produziu qualquer trabalho que ajudasse no desempenho das atividades da comissão que propôs a sua instituição ou para o Sistema Confea/Crea.

Não Conformidade 08: Não indicação pelo Plenário do Confea dos 2 (dois) especialistas para compor o Conselho de Comunicação e Marketing conforme previsto nas Decisões Normativas Decisões Normativas nº 81, de 25 de maio de 2007 e a nº 102 de 24 de janeiro de 2014.

Comentários do Confea: Apesar de não ter indicação dos convidados, esse fato não obstaculizou o funcionamento do CCM, nem trouxe prejuízos financeiros ao Confea que não teve que custear a participação de convidados. Diante disso, pede-se que sejam acolhidas as justificativas para a Não Conformidade no 08.

Não Conformidade 09: Não realização de reuniões bimestrais conforme previsto na Decisão Normativa nº 102/14.

Comentários do Confea: Apesar das reuniões não terem sido realizadas na periodicidade estabelecida, dois em dois meses, o número total de reuniões realizadas no ano não-ultrapassou a quantidade pré-estabelecida, 6 (seis) reuniões ordinárias, satisfazendo a demanda necessária para as pautas e não trazendo ônus para o Conselho. Diante disso, pede-se que sejam acolhidas as justificativas para a Não Conformidade no 09.

Não Conformidade 10: Não manifestação nos assuntos de sua competência, conforme estabelece o art. 71 do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015/06.

Comentários do Confea: Em síntese, o Art. 71 estabelece como competência do CCM apreciar assuntos relacionados ao plano de comunicação institucional do Confea, e decidir sobre os projetos e ações que lhes forem submetidos. Neste sentido, o CCM não só aprovou a política de comunicação do Confea, mas sim a Política de Comunicação do Sistema Confea/Crea e Mútua. O Confea ao se manifestar em questões do Sistema e não como autarquia isolada vem ao encontro do que os órgãos de controle, inclusive o TCU, esperam, a atuação como sistema profissional e não como unidade isolada. Quanto a impressão da cartilha, o CCM deixaria de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 71 do regimento do Confea se não deliberasse sobre matéria que lhe foi submetida. Diante disso, pede-se que sejam acolhidas as justificativas para a Não Conformidade no 10.

Comentários da Auditoria: Justificativas 08, 09 e 10 não acatadas. O Conselho de Comunicação e Marketing não funcionou como previsto nos normativos.

Portanto, **concluimos como regular com ressalvas** a Gestão da área Institucional, dos Administradores responsáveis pelo Confea, no período de janeiro a dezembro de 2016, considerando que as não conformidades nºs 02, 04, 08, 09, 10, não foram justificadas satisfatoriamente, considerando ainda que insta esclarecer que o Parecer da Auditoria Independente que concluiu como Regular com ressalvas a Auditoria realizada sobre as demonstrações contábeis do Confea.



11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Paes Kuhlmann, Gerente da Auditoria**, em 21/03/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179794** e o código CRC **01D8441C**.
